



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei N.º 26/2025.

Autoria: Vereador Douglas Maciel Elicker

Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR, cujos respectivos serviços sejam custeados com verbas públicas, deverão fixar em lugar visível a todos uma lista contendo nome completo, especialidades e horário de trabalho dos médicos, dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR – PR, 05 de setembro de 2025.

Douglas Maciel Elicker
Vereador – MDB



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, e

Senhoras Vereadoras.

A presente proposição objetiva assegurar às pessoas que buscam atendimento hospitalar informações sobre o nome do médico plantonista e sua especialidade, dando mais lisura, publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal.

É sabido que o Município de Pranchita realiza repasses mensais para a Fundação Hospitalar da Fronteira, a qual presta serviço público de atendimento de urgência e emergência.

Impende consignar que a presente proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, haja vista que é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 3.779/2004 do Município do Rio de Janeiro, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

Diante de tal arguição o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 600483/RJ (documento em anexo ao presente PL), reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 3.779/2004 ser instituída por iniciativa parlamentar e a conclusão foi de que a proposição não contraria qualquer norma constitucional.

Da lavra da Relatoria, Insigne Ministra Carmem Lúcia, acrescentou ainda que inexistente qualquer inconstitucionalidade, uma vez que:

“A uma, porque a elaboração e a fixação de lista com o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas especialidades e o nome do médico responsável pelo plantão não exige a criação de cargos, a estruturação e a alteração de atribuição de secretarias ou órgãos, nem a nomeação de novos servidores para a execução dessa tarefa.

A duas, porque a medida sugerida não importa em aumento significativo das despesas do Município do Rio de Janeiro demandando, quando muito, a utilização de poucos insumos de escritório.

A três, porque ao tentar assegurar, ainda que pontualmente, a transparência na prestação de serviços de saúde nos hospitais e estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, o legislador municipal atuou nos limites de sua competência (arts. 23, inc. II, 30, inc. I e VII, da Constituição da República), cuidando de matéria afeta ao Município do Rio de Janeiro, de interesse da população que pleitear atendimento de saúde nos limites de sua circunscrição.”
(Destacamos).



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Em suma, não há que se falar em vício iniciativa e de inconstitucionalidade de norma, quanto a presente proposição, pois o STF já lançou luzes sobre esta matéria removendo todas as obscuridades retro especificadas.

Por derradeiro, por se tratar de uma matéria de ordem pública de extremo interesse coletivo, por privilegiar a dignidade humana e ampliar a publicidade e a transparências, tão essenciais ao controle externo indireto, exercido pelo povo, sobretudo por se tratar de lei que amplia as formas de acesso aos serviços de saúde, permitindo aos usuários a fiscalização da qualidade e da efetiva prestação desses serviços pelos estabelecimentos de saúde, encaminho e peço apoio aos nobres pares vereadores e vereadoras, para apreciação e aprovação da presente proposição.

Pranchita – PR, 05 de setembro de 2025.



Douglas Maciel Elicker
Vereador – MDB



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

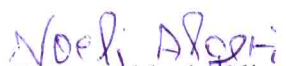
Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Vereador Douglas Maciel Elicker, o qual Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR.

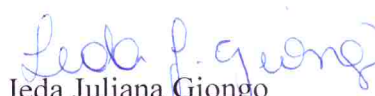
Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, teve iniciativa correta e não há impedimento nenhum que siga sua regular tramitação.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Décio Luiz Fredo
Relator


Ieda Juliana Giongo
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Vereador Douglas Maciel Elicker, O TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de regulamentação e imposição de que seja obrigatória a divulgação a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR.

A matéria foi encaminhada para esta Comissão na data de 08 de setembro de 2025.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados à esta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já aventado na justificativa do Projeto de Lei em comento, a presente matéria não invade a seara da competência para proposição destinada exclusivamente ao Executivo Municipal, muito pelo contrário.

Nos termos da larga jurisprudência juntada, leis que regulamentem o acesso à informação não dependem de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, revisitando o artigo 56 da nossa Lei Orgânica, não encontramos no mesmo reserva de iniciativa ao Executivo em matéria como a constante do presente Projeto de Lei.

Não havendo vício de iniciativa, a parte material do projeto nos parece mais serena ainda.

A farta e robusta justificativa apresentada junto ao Projeto de Lei, nos remete à Lei 12.527/2011, a famosa LAI, Lei de Acesso à Informação a qual é completa e clara ao mencionar em seus dispositivos que o acesso e a divulgação de informações independem, em alguns casos, de solicitação, ou seja, que as informações devem ser publicadas de ofício, como pretende o presente Projeto.

Leda *[assinatura]* *[assinatura]*



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



A LAI é uma forma de dar ampla e plena eficácia ao princípio basilar e constitucional da publicidade, e o Projeto de Lei em debate caminha justamente neste sentido, de darmos publicidade sobre quem está de plantão nos centros de saúde do Município.

Assim sendo, não vemos óbice para que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis, vez que sua legalidade é clara e evidente, bem como, juntou-se justificativa clara e assertiva sobre a necessidade da presente medida.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado. Iniciativa e forma estão corretas, bem como, que o direito à informação é garantia legal e constitucional.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 10 de Setembro de 2025.

Vereadora Ieda Juliana Giongo
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Décio Luiz Fredo
Secretário

Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

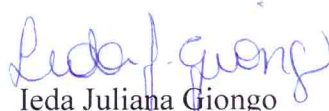
Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

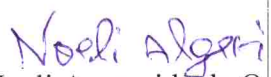
Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Vereador Douglas Maciel Elicker, o qual Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, teve iniciativa correta e não há impedimento nenhum que siga sua regular tramitação.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


Ieda Juliana Giongo
Presidente


Noeli Aparecida de O. Algeri
Relatora


Margarete V. Prezotto
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Vereador Douglas Maciel Elicker, O TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de regulamentação e imposição de que seja obrigatória a divulgação a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR.

A matéria foi encaminhada para esta Comissão na data de 15 de setembro de 2025.

Nos termos do artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação já analisou a legalidade e a constitucionalidade do projeto, dedicando inclusive, atenção à iniciativa do Projeto.

Segundo o inciso II, do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 7.º - É competência comum do Município juntamente com a União e Estado

II - cuidar da saúde e assistência pública, e a da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido, o artigo 136 da nossa LOM, reza que “A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção e recuperação.”

Para melhor entendermos a validade do presente projeto de Lei, não podemos olvidar do artigo 139 da nossa Lei Orgânica, o qual, de forma magistral nos ensina que:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 139. - As ações e serviços da saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal dispor, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos limites de sua competência, devendo a execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado.

Assim, o artigo 139 é claro ao dispor que cabe ao poder público, nos termos da lei, regulamentar, fiscalizar e controlar as ações e serviços de saúde, sendo então, o presente Projeto de Lei, fruto de observância ao que preleciona a nossa Lei Orgânica.

Assim sendo, não vemos óbice para que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis, já que, como visto, a presente apenas é reflexo de uma imposição maior, instituída pela nossa Lei Maior do Município.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme já demonstrado. Iniciativa e forma estão corretas, bem como, que o direito à informação é garantia legal e constitucional.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 17 de Setembro de 2025.

Vereadora Noeli Aparecida de O. Algeri
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025.

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:
SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ieda Juliana Giongo
Presidente

Margarete V. Prezotto
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

27ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 22/09/2025 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

28ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 29/09/2025 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

29ª Sessão Ordinária de 2025

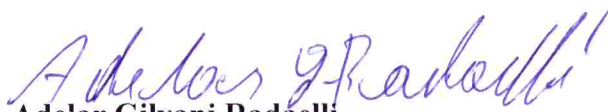
Data e Hora da Sessão: 06/10/2025 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente